



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.224, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.986.-

Concede **ABONO SALARIAL**.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, em sua **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 25 de setembro de 1.986, conforme autógrafo nº 048/86:

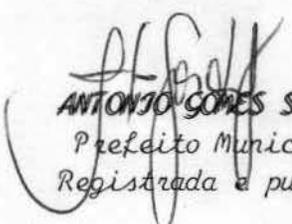
ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1.986, um "**ABONO SALARIAL**" aos funcionários, servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Catiguá, inclusive os funcionários da Câmara Municipal de Catiguá, de 50% (cinquenta por cento), sobre os atuais vencimentos.-

§ **ÚNICO** - O "**ABONO SALARIAL**", referido no "caput" do presente artigo, ficará incorporado nos respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1.987, para todos os efeitos legais.-

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente **LEI**, correrão à conta de dotações orçamentárias futuras e do atual orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 3º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 1.986.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de setembro de 1.986.-


ANTONIO GOMES SERAFIM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II